



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
ASSESSORIA JURÍDICA

ASSEJUR / Parecer

Inexigibilidade de Licitação n.º 0029/2026

Interessado: Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Assunto: Inexigibilidade de licitação

EMENTA – ANÁLISE JURÍDICA.
CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA
CANTORA “RAPHAELA SANTOS”,
ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DA
TRADICIONAL FESTA DE SÃO PEDRO, NO
MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.
CONTRATAÇÃO DIRETA. LEI 14.133/21,
ART 74, INCISO II. INEXIGIBILIDADE.
REGULARIDADE. AUTORIZAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa **RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 35.442.671/0001-97 para a prestação de serviços de banda do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrada pela opinião pública denominada “**RAPHAELA SANTOS**”, para abrilhantar a Tradicional Festa de São Pedro, no município de Pitimbu-PB.

Com base nas informações e justificativas apresentadas no processo, a contratação acima, quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no inciso II do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, porque trata-se de contratação de artista consagrado pela opinião pública.

Quanto à fase preparatória, sob o ângulo jurídico-formal, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Nova Lei de Licitações e do Decreto Municipal nº 097/2024, de 03 de janeiro de 2024, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, a minuta de contrato, o estudo técnico preliminar, termo de referência,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
ASSESSORIA JURÍDICA

valor estimado da contratação, comprovações de cachês aplicados em outras contratações, autorização da autoridade competente, protocolo e autuação do procedimento, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da fundamentação legal e o regime de execução.

Desta forma, entendemos que o processo de inexigibilidade de licitação encontra respaldona Lei nº. 14.133/2021, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo.

Ademais, o que procuramos em sede de parecer jurídico foi traçar o quadro jurídico em que está inserida a questão, para que o administrador, que tem competência administrativa para contratar via inexigibilidade de licitação, tenha elementos técnicos-jurídicos, aos quais acresceráos elementos técnicos-administrativos, para pautar a sua decisão.

ANTE O EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 35.442.671/0001-97, pelo valor de R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), posicionando-se favorável à autorização.

Ainda, como condição de validade dos atos, A autoridade competente (Prefeito Municipal), deverá (i) publicar o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (ii) manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial; e (iii) firmar contratoou documento equivalente, com a pessoa jurídica.

É o parecer,

Salvo melhor juízo, que remeto à autoridade competente.

Pitimbu-PB, 15 de junho de 2026


ALAN RICHERS DE SOUSA
Assessoria Jurídica
OAB/PB n.º 19.942